

L I D O  
Em 07/02/07  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário  
Recebi em 29/01/07 às 15:38  
16298-12  
Assinatura

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 29 /2007

PROJETO DE LEI N° DE  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCL.  
Em 12/02/07

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 29/2007  
Fls. N° 01 18

*Pedro Passos*  
Pedro Passos  
Chefe de Assessoria

Declara de utilidade pública  
a Companhia Lábios da Lua.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

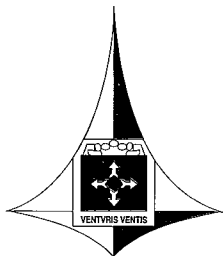
**Art. 1°** Fica declarada de utilidade pública a Companhia Lábios da Lua.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Companhia Lábios da Lua, entidade cultural sem finalidade lucrativa que atua na inclusão social por meio da promoção de atividades artísticas, ambientais e de lazer para crianças e adolescentes em situação de risco.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 29/2007
Fis. No 02

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

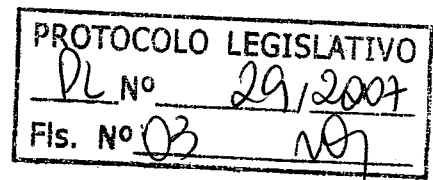
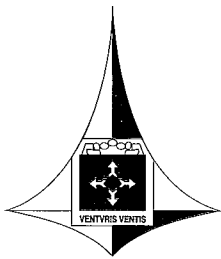
A Companhia Lábios da Lua foi fundada em 25 de junho de 1992, na cidade do Gama, é presidida atualmente pelo artista plástico Hermínio Tadeu Valenzuela de Oliveira, conta ainda em sua diretoria com Gilmar Batista dos Santos (músico/ambientalista) e Elizama Pereira da Silva (cantora), além dos coladores Divino Gomes Dias (professor/ator), Adriana Guimarães Vasconcelos (professora/atriz), Genival Gomes dos Santos (servidor público/músico), Simão Francisco de Miranda (professor/escritor), Luiz Carlos Gomes (músico) e Luciana dos Santos Costa Pereira (servidora pública/cantora).

O Estatuto da Entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil do Núcleo Bandeirante, sob o nº 387244, além de inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.925/0001-01.

Quanto ao seu aspecto legal, a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que estabelece os seguintes critérios para a declaração de utilidade pública:

**"Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:**

**a) que adquiriram personalidade jurídica;**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;*
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados."*

Ressalte-se, ainda, que a nossa Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre esta matéria, tendo em vista encontrar-se entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, consoante previsto nos seus arts. 30 e 32:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica, que no caput do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..."*



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	29/2007
Fis. Nº	04

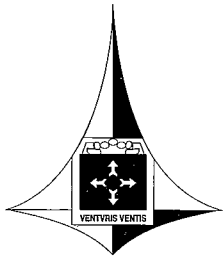
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por seu turno, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Poder Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, tanto que em sessão extraordinária da Câmara Legislativa, realizada no dia 05 de novembro de 2003, constava na Ordem do Dia o veto do Governador Joaquim Roriz ao Projeto de Lei nº 113/2003, de iniciativa do Deputado Fábio Barcellos, que "*Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal*", mas, com fundamento na decisão do STF, levada à Plenário pelo Deputado Paulo Tadeu, houveram por bem os Deputados Distritais, pela unanimidade dos votos, rejeitar o veto, fazendo valer a prerrogativa da CLDF no trato da matéria.

Ainda o STF decidiu negar conhecimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1692 que buscava a suspensão cautelar da Lei Paulista nº 9.493, de 04 de março de 1997, que "*Reconhece de utilidade pública as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades filiadas à Federação das Misericórdias do Estado*", a qual teve como iniciativa o Projeto de Lei nº 616/96, do Deputado Estadual Cândido Galvão.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Agrício Braga, e, devido a sua relevância para a sociedade do



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações relativas à arte e à cultura.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em.....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 29/2007
Fis. Nº 05 107